**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto nº. 271, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **GAMBATTO VEICULOS SÃO MIGUEL LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob nº. 79.294.419/0001-53 com sede à Rua Waldemar Rangrab nº. 1254, Município de São Miguel do Oeste/SC neste ato representada pelo administrador Sr. João Carlos Gambatto, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº. 813, Centro, Município de São Miguel do Oeste/SC, portador do CPF sob nº. 065.511.499-87 e do RG nº. 561.436, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo, a **a*quisição de veículos 0 km ano/modelo mínimo 2019, para atender a proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde***, conforme Processo Licitatório nº. 341/2019 – Edital de Pregão nº. 012/2019 e demais anexos.

1. Os veículos terão uma garantia mínima de 12 meses após a emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada para o item 01 - o valor de R$ 126.500,00, pelo Veículo 0 km, ano/modelo mínimo 2019, tipo Pick - up, a diesel, com tração 4x4, com câmbio automático, motor no mínimo 140 cv, 05 lugares, 04 portas, equipado também com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos, com alarme, som com AM/FM/USB com autofalantes originais de fábrica, faróis auxiliares, rodas de liga leve ano mínimo 16, todos equipamentos originais de fábrica, equipado ainda com estribos laterais, protetor de caçamba e lona marítima, veículo deverá ser equipado com no mínimo air bag duplo frontal e freios ABS, na cor predominantemente branca **FIAT TORO FREEDOM 2.0**, e para o item 02 - Veículo 0 km, ano/modelo mínimo 2019, tipo sedan, motor no mínimo 100 cv (gasolina) e 105 cv (álcool) - bicombustível, 05 lugares, 04 portas, equipado com freios ABS e no mínimo Air Bag Duplo Frontal, equipado também com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, travas e vidros elétricos, com alarme, som com AM/FM/USB com autofalantes originais de fábrica, faróis auxiliares, rodas aro 14 (mínimo) em aço com calotas ou de liga leve, distância entre eixos 2.370 mm, tanque combustível capacidade mínima 45 litros, porta mala com capacidade mínima de 500 litros, na cor predominantemente branca **FIAT CRONOS 1.3** o valor de R$ 61.400,00( sessenta e um mil e quatrocentos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega dos veículos.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do veículo, emissão de Nota Fiscal, aprovação e liberação do Ministério da Saúde e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 15 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 4.90.52.48.00.00.00 – Veículos Diversos, apropriados para essas despesas, recursos estes vinculados a *proposta nº. 12924.552000/1180-01 do Ministério da Saúde*.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

1. O fiscal do contrato será determinado através de portaria municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, e ao Pregão Presencial nº 012/2019, Processo Licitatório nº. 341/2019.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 11 de março

de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER JOÃO CARLOS GAMBATTO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ JEFERSON PERSCH JOSE ROBERTO MORANDINI

CPF: 034.734.559-03 CPF: 042.342.379-73

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cesar Luis Majolo

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.022